



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO Nº 20170899
Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-012PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, através do Setor de Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pela Sra. FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 741.592.402-91, residente na TRAV. MARTINS TIRADENTES Nº490 e, de outro lado a firma CAMPOS & COSTA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 17.073.738/0001-81, estabelecida à Tv. RAIMUNDO DE OLIVEIRA Nº4012, JARDIM IND. I, Altamira-PA, CEP 68372-612, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WITHAMARA DA COSTA CAMPOS, residente na RUA UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA Nº764, J. IND. I, Altamira-PA, CEP 68373-113, portador do(a) CPF 746.435.412-53, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-012PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA (UNIDADE DE SAÚDE) ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010361	FIO DE SUTURA ALGODÃO Nº0 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	15,00	37,400	561,00
	FIO DE SUTURA ALGODÃO Nº0 C/AG C/24				
010365	FIO DE SUTURA MONO NYLON Nº0 - Marca.: TECHNOFIO	CAIXA	20,00	36,000	720,00
	FIO DE SUTURA MONO NYLON Nº0 C/AG C/24				
010375	FIO DE SUTURA PROLENE Nº0 - Marca.: ETHICON	CAIXA	25,00	79,000	1.975,00
	FIO DE SUTURA PROLENE Nº0 C/AG C/24				
010730	RESINA COMPOSTA FOTOPOLIMERIZÁVEL MICROHIBRIDA - COR C - Marca.: HEBRAUS	UNIDADE	15,00	85,000	1.275,00
010733	ALGODÃO ROLETE ODONTOLÓGICO - Marca.: DLA	PACOTE	300,00	2,500	750,00
010734	ANESTÉSICO CLORIDRATO DE PRILOCAÍNA 30MG/ML COM FELIPRESSINA - Marca.: DLA	CAIXA	30,00	80,000	2.400,00
010736	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 20MG/ML COM NOREPINEFRINA - Marca.: DLA	CAIXA	90,00	51,000	4.590,00
010738	ANESTÉSICO TÓPICO 12G - Marca.: DLA	UNIDADE	30,00	13,500	405,00
010740	ANESTÉSICO SEM VASOCONSTRITOR - Marca.: DLA	CAIXA	10,00	54,900	549,00
010741	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% GEL SERINGA - Marca.: VILLEVIE	PACOTE	40,00	9,400	376,00
010745	ADESIVO AGENTE DE UNIÃO FRASCO DE 4 A 5 ML - Marca.: FGM	UNIDADE	50,00	62,000	3.100,00
010749	ANTI-SÉPTICO BUCAL 500 ML - Marca.: ORAL-B	UNIDADE	22,00	12,800	281,60
010750	AGULHA ODONTOLÓGICA CURTA 30 G - Marca.: PROCARE	CAIXA	30,00	32,000	960,00
010754	BROCA DIAMANTADA 1011 - Marca.: MC	UNIDADE	50,00	5,200	260,00
010755	BROCA DIAMANTADA 1012 - Marca.: MC	UNIDADE	25,00	5,200	130,00
010772	BROCA DIAMANTADA 1013 - Marca.: MC	UNIDADE	25,00	5,200	130,00
010773	BROCA DIAMANTADA 1014 - Marca.: MC	UNIDADE	25,00	5,200	130,00
010774	BROCA DIAMANTADA 1015 - Marca.: MC	UNIDADE	40,00	5,200	208,00
010777	BROCA DIAMANTADA 1090 - Marca.: MC	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
010781	BROCA DIAMANTADA 2200 - Marca.: MC	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
010782	BROCA DIAMANTADA 3118 - Marca.: MC	UNIDADE	30,00	5,200	156,00
010786	BROCA CIRÚRGICA 701 - Marca.: MC	UNIDADE	25,00	21,000	525,00
010790	BROCA CIRÚRGICA 02 - Marca.: MC	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
010792	BROCA CIRÚRGICA 03 - Marca.: MC	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
010794	BROCA CIRÚRGICA 08 - Marca.: MC	UNIDADE	15,00	21,000	315,00
010821	ENVELOPE PAPEL GRAU CIRÚRGICO EM ROLO 20MM X 100 METROS - Marca.: SISPAC	ROLO	24,00	129,000	3.096,00
010823	ESCOVA DE ROBSON - Marca.: PREVEN	UNIDADE	200,00	2,200	440,00
010829	KIT IRM (PÓ E LÍQUIDO) - Marca.: DENSTPLY	KIT	30,00	124,000	3.720,00
010832	FITA BIOLÓGICA AUTOCOLANTE 19X30 ROLO - Marca.: MISS	UNIDADE	60,00	6,900	414,00
010833	FIXADOR PARA RAIOS X ODONTOLÓGICO 475ML - Marca.: KO	UNIDADE	18,00	14,900	268,20
010834	FLÚOR GEL 200ML - Marca.: MAKIRA	UNIDADE	30,00	7,900	237,00
010836	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. - Marca.: ULTRADENT	UNIDADE	20,00	8,900	178,00
010837	IONÓMERO DE VIDRO RESTAURADOR COM A2 - Marca.: DFL	KIT	40,00	42,000	1.680,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



010840	MATRIZ DE AÇO FINA 5MM - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
010841	MATRIZ DE AÇO MÉDIA 7MM - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	10,00	4,000	40,00
010843	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA ROTAÇÃO COM 100ML - Marc a.: MAQUIRA	UNIDADE	10,00	27,000	270,00
010846	PASTA DIAMANTADA PARA ACABAMENTO DE RESTAURAÇÃO EM R ESINA, - Marca.: GEOLIT	UNIDADE	12,00	31,000	372,00
010847	PASTA PROFILÁTICA COM FLÚOR - Marca.: COLTENE	UNIDADE	30,00	13,000	390,00
010848	PEDRA DE AFILAR (GOIVA) - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	40,000	120,00
010850	BICARBONATO DE SÓDIO PÓ - Marca.: UNIPHAR	PACOTE	12,00	14,000	168,00
010855	SELANTE FOTOPOLIMERIZÁVEL PARA FÓSSULAS E FISSURAS - Marca.: BIODINAMICA	KIT	10,00	46,000	460,00
010856	SUGADOR CIRÚRGICO PARA SANGUE CAIXA COM 20 UNIDADES - Marca.: MAQUIRA	CAIXA	25,00	38,000	950,00
010857	SUGADOR SALIVA DESCARTÁVEL PACOTE COM 40 UNIDADES - Marca.: MAQUIRA	PACOTE	300,00	6,500	1.950,00
010858	TIRA DE POLIÉSTER PARA RESTAURAÇÃO EM RESINA COMPOST A PACOTE 50 UNIDADES - Marca.: FAVA	PACOTE	20,00	11,500	230,00
010861	MOLDEIRA DESCARTÁVEL SORTIDA (P,M,G) - Marca.: BIODI NAMICA	PACOTE	25,00	51,000	1.275,00
	MOLDEIRA DESCARTÁVEL SORTIDA (P,M,G) PACOTE COM 100 UNIDADES				
010867	BROCA ENDO Z - Marca.: MC	UNIDADE	15,00	45,000	675,00
010868	EDTA T - Marca.: F&A	UNIDADE	5,00	12,000	60,00
010869	FORMOCRESOL - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	4,00	12,000	48,00
010871	IODOFÓRMIO - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	4,00	27,000	108,00
010872	CIMENTO ENDODÔNTIO (PÓ E LÍQUIDO) - Marca.: SEACAR	KIT	5,00	101,000	505,00
010873	OBTURADOR PROVISÓRIO POTE 20G - Marca.: VILLEVIE	UNIDADE	60,00	20,000	1.200,00
010875	SOLUÇÃO DE MILTON 1000ML - Marca.: ASPER	GARRAFA	5,00	8,000	40,00
010877	SODA CLORADA 1000ML - Marca.: ASPER	GARRAFA	15,00	8,000	120,00
010878	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO - Marca.: BIODINAMICA	UNIDADE	4,00	13,000	52,00
010950	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE 25MM - Marca. : DENTSPLY	UNIDADE	8,00	37,500	300,00
010952	CONE DE GUTA PERCHA PRINCIPAL 1ª SÉRIE 21MM - Marca. : DENTSPLY	UNIDADE	3,00	37,500	112,50
010957	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FN - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	10,00	37,500	375,00
010958	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FX - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	6,00	37,500	225,00
010963	CONE DE GUTA PERCHA ACESSÓRIO FF - Marca.: DENTSPLY	UNIDADE	6,00	37,500	225,00
011092	PINÇA PORTA GRAMPO TIPO PALMER INOX - Marca.: ABC	UNIDADE	5,00	67,000	335,00
011093	PERFURADOR PARA DIQUE DE BORRACHA INOX - Marca.: GOL GRAN	UNIDADE	5,00	86,000	430,00
011287	CLOREXIDINA 2% 1000ML DEGERMANTE - Marca.: RIOQUIMIC	FRASCO	15,00	14,900	223,50
012512	ANESTÉSICO LIDOCAÍNA 30MG/ML COM NOREPINEFRINA - Mar ca.: DLA	CAIXA	80,00	51,000	4.080,00
012513	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL - Marca.: THEOTO	PACOTE	20,00	4,900	98,00
	ABAIXADOR DE LÍNGUA DESCARTÁVEL COM 100 UNIDADES.				

VALOR GLOBAL R\$ 46.248,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de R\$ 46.248,80 (quarenta e seis mil, duzentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-012PMVX e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-012PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de , 08 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 18 de Abril de 2018 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-012PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1309.103010201.2.037 Manutenção do PAB - Fixo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 46.248,80 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

365



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7- não celebrar o contrato;

2.8- deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9- apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-012PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr.^a FERNANDA FERREIRA DE SOUSA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ALTAMIRA/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 08 de Novembro de 2017



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

CAMPOS & COSTA LTDA - ME
CNPJ 17.073.738/0001-81
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____